

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 074, de 30 de junho de 2020, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “*Estabelece normas para operação de carga e descarga no Município de Catalão, e dá outras providências.*” (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo regulamentar as atividades de carga e descarga no território do Município de Catalão, tendo em vista o início da operação do Arco Viário e a proibição de tráfego de veículos pesados no centro da cidade.

Inicialmente, é de ter-se, como premissa, que a administração das vias urbanas constitui instrumento de gestão pública.

A Constituição do Estado de Goiás estabelece que compete aos Municípios o planejamento, a administração e o exercício do poder de polícia sobre o trânsito nas vias urbanas e nas estradas municipais, conforme previsão do art. 89.

A Lei Orgânica do Município também prevê ao Poder Executivo a administração das vias urbanas e o ordenamento territorial, conforme previsão do art. 8º, IV.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesse sentido, tem-se que a proposição em análise constitui matéria de competência do Poder Executivo Municipal, o qual pode estabelecer as regras de uso e circulação das vias públicas urbanas no território do Município, como se pretende com o presente projeto de lei.

Sendo assim, vencida essa primeira análise, passa-se à manifestação sobre os aspectos formais do projeto de lei.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 074/2020.

Catalão (GO), 4 de agosto de 2020.

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Cláudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Arcilón de Sousa Filho
Vogal